

## Nota Informativa nº 4/IGeFE/NJ/2020

**ASSUNTO: Suspensão do vínculo de emprego público por motivo de doença  
Efeitos no direito a férias dos trabalhadores integrados no regime de proteção  
social convergente**

Tomando por referência o assunto citado em epígrafe, chama-se a atenção dos estabelecimentos de ensino, para o seguinte:

A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) emitiu a Circular n.º 01/DGAEP/2020, de 21/02/2020, que se encontra disponível no endereço eletrónico [https://www.dgaep.gov.pt/upload/Legis/circular\\_n01\\_dgaep\\_20201.pdf](https://www.dgaep.gov.pt/upload/Legis/circular_n01_dgaep_20201.pdf), a qual visa estabelecer uma interpretação geral e uniforme, a ser observada por todos os órgãos, serviços e outras entidades da Administração Pública, referente ao artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com aquela Circular, que se transcreve parcialmente, e cuja consulta se sugere, informa-se que:

*“ Nestes termos, obtida a concordância de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, emite-se a seguinte orientação a observar por todos os órgãos, serviços e outras entidades da Administração Pública:*

*3. Deste modo, as faltas por doença, superiores a 30 dias, dadas pelos trabalhadores que se encontrem integrados no RPSC, não implicam a suspensão do vínculo de emprego público, nem determinam quaisquer efeitos nas férias.*

*4. Face aos princípios do Estado de Direito, na sua vertente da proteção da segurança jurídica, que implicam a estabilidade e previsibilidade dos atos, procedimentos e condutas do Estado, **determina-se que a presente orientação só deverá ser aplicada às férias vencidas a partir de 1 de janeiro de 2020.**”*

Lisboa, 02/03/2020

O Presidente do Conselho Diretivo,

José Manuel de Matos Passos